

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação****Despacho n.º 14616-B/2025**

Sumário: Estabelece os prazos para a fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior privado e na Universidade Católica Portuguesa no ano letivo de 2026-2027.

Considerando que, para o ano letivo de 2026-2027, o despacho que estabelece as orientações e os limites para a fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior passa a abranger apenas as instituições de ensino superior públicas, torna-se indispensável autonomizar no presente despacho o calendário aplicável à fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior privado e na Universidade Católica Portuguesa, atendendo à necessidade de assegurar o alinhamento dos prazos e dos procedimentos relativos à fixação de vagas para o referido ano letivo.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, todos na sua redação atual, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

1 — O presente despacho estabelece os prazos para a fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior privado e na Universidade Católica Portuguesa no ano letivo de 2026-2027.

2 — O presente despacho aplica-se aos procedimentos de fixação de vagas para o 1.º ano dos ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelas instituições de ensino superior privadas, para acesso e ingresso no ano letivo de 2026-2027, através das seguintes vias:

a) Os concursos institucionais a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

b) Os concursos especiais a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;

c) A mudança de par instituição/curso a que se refere o artigo 8.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado em anexo à Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual;

d) Os concursos especiais para estudantes internacionais a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;

e) Os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior previstos no Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho.

3 — O presente despacho aplica-se, ainda, à comunicação de vagas fixadas pela Universidade Católica Portuguesa para acesso e ingresso em cada curso no ano letivo de 2026-2027, prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Cursos**

1 — Os ciclos de estudos de formação inicial apenas podem fixar vagas para o ano letivo de 2026-2027 se estiverem acreditados e registados a 31 de dezembro de 2025.

2 — O limite máximo de admissões a aplicar deve ser o limite fixado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em vigor a 31 de dezembro de 2025.

Artigo 3.º**Comunicação**

1 — A comunicação das vagas fixadas para cada um dos concursos abrangidos pelo artigo 1.º, por cada instituição de ensino superior, deve ser enviada ao Instituto para o Ensino Superior, I. P., de acordo com o formato por este definido, nos prazos fixados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As vagas para cada par instituição/curso, para cada uma das vias de ingresso, são publicadas nos sítios na Internet da instituição de ensino superior e do Instituto para o Ensino Superior, I. P.

Artigo 4.º**Informação para os candidatos**

1 — O Instituto para o Ensino Superior, I. P., publica no seu sítio na Internet as vagas fixadas para cada um dos concursos e regimes de acesso e ingresso em cada ciclo de estudos de formação inicial.

2 — Após a publicação referida no número anterior, as instituições de ensino superior não podem alterar o total de vagas fixadas no conjunto dos concursos abrangidos pelo artigo 1.º para o acesso e ingresso em ciclos de estudos de formação inicial, salvo as que resultem de transferências entre concursos e regimes.

3 — O Instituto para o Ensino Superior, I. P., associa à informação constante do seu sítio na Internet acerca das condições de acesso e ingresso em cada ciclo de estudos de formação inicial:

a) A informação disponibilizada sobre o mesmo pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, designadamente sobre a empregabilidade;

b) A informação disponibilizada sobre o mesmo pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de dezembro de 2025. — O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Calendário

19 de janeiro de 2026 — data-limite para remessa às instituições de ensino superior privadas e à Universidade Católica Portuguesa do ficheiro através do qual deve ser feita a comunicação das vagas fixadas para acesso e ingresso no ano letivo de 2026-2027 nos ciclos de estudos de formação inicial, através dos concursos abrangidos pelo presente despacho.

7 dias úteis após a remessa — prazo de que cada instituição de ensino superior dispõe para o envio da comunicação das vagas fixadas para acesso e ingresso nos ciclos de estudos de formação inicial.

13 de fevereiro de 2026 — data-limite para o desenvolvimento pelo Instituto para o Ensino Superior, I. P., das operações de validação das vagas comunicadas pelas instituições de ensino superior.

16 de fevereiro de 2026 — divulgação das vagas fixadas para acesso e ingresso no ano letivo de 2026-2027 através do regime geral de acesso e das restantes vias de acesso e ingresso.

6 de novembro de 2026 — data-limite para comunicação das vagas transferidas entre concursos e regimes especiais.

319864817